MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.03495-7/2026

PROCESSO: **PLI.11265-8/2025**
VALIDADE: **24/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CARACOL AGROPECUARIA LDTA

CPF/CNPJ

09.098.053/0001-61

EMPREENDIMENTO

NOME

CARACOL AGROPECUARIA LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003095-3	10982

ATIVIDADES

ATIV.16062

SISTEMA AGROSSILVIPASTORIL (A1-007)

Características:

Área Útil: 10534,9834 ha

Município:

Floriano (PI), Nazaré do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°58'43.24"S / 42°59'21.07"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2026 às 07:18
[QQrolotSovLshpOZPQRvFHUXHmerkwVxs437woHoSqzJ3NVpwndnFtZ3nvEUrJJ4]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/03/2026 às 07:52
[E8uCzKrSHXqtmbb0wB9WFlgni5jCObbHPJjcbFvhaQKThv5MwgmBBVfGTHSIH0rC]

Emitido eletronicamente em 25/03/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16298-1/2026.8C58.BB76.3FB5]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.98918611111111, -6.9786777777777775)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **24/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2026 às 07:18
[QQrolotSovLshpOZPQRvFHUXHmerkwVxs437woHoSqzJ3NVpwndnFtZ3nvEUrJJ4]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/03/2026 às 07:52
[E8uCzKrSHXqtmbb0wB9WFlgni5jCObbHPJjcbFvhaQKThv5MwgmBBVfGTHSIH0rC]

Emitido eletronicamente em 25/03/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16298-1/2026.8C58.BB76.3FB5]

máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Prorrogação de Licença de Instalação (PLI)"

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2026 às 07:18
[QQrolotSovLshpOZPQRvFHUXHmerkwVxs437woHoSqzJ3NVpwndnFtZ3nvEUrJJ4]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/03/2026 às 07:52
[E8uCzKrSHXqtmbb0wB9WFlgni5jCObbHPJjcbFvhaQKThv5MwgmBBVfGTHSIH0rC]

Emitido eletronicamente em 25/03/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16298-1/2026.8C58.BB76.3FB5]

OBSERVAÇÕES

Licença emitida nos termos do Despacho Decisório nº 1/2026/DLA/SMA/GAB/SEMARH-PI, em consonância com a Lei Federal nº 15.190/2025. A presente Prorrogação de Licença de Instalação autoriza exclusivamente a implantação do empreendimento, não autorizando supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo. Eventual Autorização para Supressão de Vegetação – ASV ficará condicionada à realização de análise geoespacial prévia, bem como à verificação de eventuais restrições ambientais ou territoriais aplicáveis.

Teresina (PI), 25/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/03/2026 às 07:18
[QQrolotSovLshpOZPQRvFHUXHmerkwVxs437woHoSqzJ3NVpwndnFtZ3nvEUrJJ4]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 25/03/2026 às 07:52
[E8uCzKrSHXqtmbb0wB9WFlgni5jCObbHPJjcbFvhaQKThv5MwgmBBVfGTHSIH0rC]

Emitido eletronicamente em 25/03/2026 07:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16298-1/2026.8C58.BB76.3FB5]